



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO DELEGADO MATHEUS LAIOLA – UNIÃO/PR

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.751, DE 2025

Estabelece diretrizes para a priorização de ações de informação e inteligência voltadas à prevenção e à repressão de crimes financeiros virtuais, altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para dispor sobre a aplicação de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Insira-se o seguinte inciso V ao § 1º do art. 2º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 3.751, de 2025:

“Art. 2º

.....

§ 1º

.....

V - à identificação e à descapitalização de redes criminosas que utilizem o sistema financeiro ou ativos virtuais para a lavagem de capitais ou para a prática de estelionato digital mediante campanhas fraudulentas de arrecadação e doação, especialmente aquelas que exploram a causa animal ou situações de comoção pública.” (NR)



Apresentação: 16/06/2026 13:39:08.483 - CSPCCO
ESB 5/2026 CSPCCO => SBT 1 CSPCCO => PL 3751/2025
ESB n.5/2026



* C D 2 6 4 2 9 2 9 4 0 5 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa direcionar as ações de inteligência financeira do PL 3.751/2025 para uma das modalidades que mais cresce no estelionato digital: as fraudes mediante falsas campanhas de arrecadação.

Atualmente, redes criminosas se aproveitam de situações de comoção pública e, de forma muito recorrente, da causa animal. Forjam resgates, criam perfis de ONGs fictícias e utilizam imagens de animais feridos para desviar doações de cidadãos de boa-fé. Esses recursos são rapidamente pulverizados em contas laranjas e carteiras de ativos virtuais, financiando, muitas vezes, outras práticas ilícitas como o tráfico de animais silvestres e a lavagem de capitais.

Como o projeto já estabelece diretrizes para o enfrentamento de crimes financeiros virtuais, é fundamental que a lei seja clara quanto à necessidade de descapitalizar essas organizações. O texto proposto, ao abranger genericamente "situações de comoção pública", afasta qualquer alegação de casuísmo, garantindo que o Estado atue com rigor tanto nas fraudes que exploram a proteção animal quanto naquelas ligadas a desastres naturais e tragédias.

A asfixia financeira e o rastreo das transações – e não apenas a derrubada de páginas falsas – formam o único caminho efetivo para desarticular essas organizações.

Sala da Comissão,

de junho de 2026.

Deputado **DELEGADO MATHEUS LAIOLA**
UNIÃO/PR

Deputado **DELEGADO BRUNO LIMA**
PODEMOS/SP





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda na Comissão

Deputado(s)

- 1 Dep. Delegado Matheus Laiola (UNIÃO/PR)
- 2 Dep. Delegado Bruno Lima (PODE/SP)

Apresentação: 16/06/2026 13:39:08.483 - CSPCCO
ESB 5/2026 CSPCCO => SBT 1 CSPCCO => PL 3751/2025

ESB n.5/2026

